Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 743 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

Estabelece horário para realização de propaganda sonorizada em veículos na cidade de São Jerônimo.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A propaganda sonorizada realizada em veículos ou em pontos fixos, deverá obedecer aos horários de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

ARTIGO 2º - As pessoas que exercerem tais atividades deverão estar munidas do respectivo alvará de livença, fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multas de 5% a 100% do salário mínimo, por infração praticada;

c) - Cassação do alvará.

ARTIGO 5º - A competência para aplicação das penalidades constantes do artigo anterior, utilizado o critério da gravidade e da reincidência no descumprimento da Lei, será do Chefe do Poder Executivo ou de órgão a quem delegar aquela competência.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE SETEMBRO DE 1994.

ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE